



PROJETO DE LEI

PL./0085.0/2014

Altera a Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, que "Dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências."

Art.1º O art. 10 da Lei nº. 16.157, de 7 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

§ 4º Nos Municípios onde houver bombeiros voluntários conveniados com estes, não poderá haver a cobrança de taxas pelo CBMSC para realização de vistorias e concessão dos atestados enumerados no *caput* do Art. 4º, desta Lei.

"

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Darci de Matos

Lido no Expediente
31ª Sessão de 08/04/14
As Comissões de:
(5) JUSICA
(12) FURACI
(34) TRIBUNAL
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir que não ocorra a bi-tributação ou cobrança em dobro (tarifa e taxa) para uma mesma finalidade que é a realização de vistoria para habite-se, para funcionamento e aprovação de projetos, uma vez que os Municípios já possuem instituído valores (tarifa e taxa) para remuneração dos serviços específicos que são realizados pela Administração Pública para análise e expedição das competentes licenças e alvarás.

Sala das Sessões, em

Deputado Darci de Matos